



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV 303

00143

Data
05/07/06

Proposição

Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor

Dep. Carlos Alberto Leréia

nº do prontuário

1 Supressiva X

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página	Art. 14	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 14, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 estabelece que as pessoas jurídicas que optarem pelos parcelamentos de tratar os arts. 1º e 8º não poderão, enquanto vinculados a estes, parcelar quaisquer outros débitos junto SRF, à PGFN ou ao INSS.

Especificamente, os arts. 1º e 8º fixam condições e prazos diferenciados para parcelamento dos débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003 e com vencimento entre 1 de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005. Entendemos que este artigo é mais uma restrição para uma renegociação mais abrangente por parte dos contribuintes.

Carlos Alberto Leréia
Deputado Federal

